PARÁGRAFO 1º :- Uma vez eleitos, os membros do Centro de Defesa do Consumidor elegerão o seu Presidente e o seu Secretário.

PARÁGRAFO 2º :- A Mesa da Câmara tem o prazo de até 10 (dez) - dias a contar da vigência deste Decreto Legislativo , para referendar os representantes da Casa junto ao Centro de Defesa ' do Consumidor.

ARTIGO 5º :- O Centro de Defesa do Consumidor poderá solicitar a colaboração de qualquer servidor da Câmara para a execução' das atividades que lhe são afetas, sem prejuízo do Presidente ou do Diretor Geral da Câmara.

ARTIGO 6º :- O Centro de Defesa do Consumidor funcionará numa dependência específica da Câmara Municpal,a qual será determinada por sua Presidência.

ARTIGO 7º :- Os servidos burocráticos do Centro de Defesa do - Consumidor, como órgão integrante da Câmara Municipal, estão ' subordinados administrativamente, ao Diretor Geraldo Legislativo, respeitada, porém, a competência de seus membros.

ARTIGO 8º :- Das reuniões do Centro de Defesa do Consumidor, - serão lavradas Atas em livro próprio.

ARTIGO 9º :- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/86

"Dispondo sobre a constituição de Comissão Especial de Inquérito para apuração de falhas ' cometidas pelo Depto. de Obras da Municipalidade".

EU, JAIR MORGARBEL, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a o seguinte . . .

DECRETO LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1º :- Fica constituída uma Comissão Especial de Inquéritos na Câmara Municipal de São João da Boa Vista. nos termos ' constantes do Artigo 71 e §§ do Regimento Interno, com a finalidade específica de apuração de falhas cometidas pelo Dept o. de Obras da Municipalidade, tais como: a construção de escola Municipal em local imprórpio, sua posterior demolição e cons - trução em local certo.

ARTIGO 2º :- A referida Comissão será composta de 7 (sete) membros todos Vereadores desta Casa, devendo suas indicações serem realizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º :- Esta Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias' para a conclusão de seus trabalhos, a conta da data de sua instalação.

ARTIGO 4º :- Este Decreto Legislativo entrará emvigor na data- de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/86

"Dispondo sobre a constituição de Comissão Especial de Inquérito para a apuração de possíveis irregularidades quanto ao material empregado na realização de pavimentação asfáltica' em nossa cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e - regimentais, PROMULGA o seguinte . . .

DECRETO LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1º :- Fica constituída uma Comissão Especial de Inquéri